



ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINADOR DA CBEX

TC n.º 015.716/2007-2

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, Peça 51);

Que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor processos de CBEX's em apenso): 010.701/2012-5, 010.700/2012-9, 010.699/2012-0, 010.698/2012-4 e 010.597/2012-3;

Que foi encaminhado o Ofício nº 920/2012- TCU-SECEX/PR ao Órgão/entidade repassador dos recursos, no tocante ao débito, para que proceda à inclusão do nome do Sr. Clério Benildo Back e da Empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda, no CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c os art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45/2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

Que foi encaminhado o Ofício nº. 922/2012 - TCU/SECEX/PR à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, no tocante à multa, para que proceda à inclusão do nome dos Srs. Clério Benildo Back, José Sehnem e da Empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda, no CADIN, em atendimento ao que estipula art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c os art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45/2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52/2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação;

Que todas as medidas decorrentes dos acórdãos e despachos constantes dos autos foram adotadas por esta Secretaria,

Proponho com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de cinco anos, tempo legal para interposição de Recurso de Revisão, observado os termos da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente
Deisy da Cunha Theodoro
TEFC - Mat. nº TCU/1666-7

De acordo.

Assinado eletronicamente
Carlos Eduardo Dias Pereira
Assessor